LEI 1129/2023 PROJETO DE LEI N. 016 DE 20 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O ART. 2°, §6°, E ART. 9°, DA LEI MUNICIPAL N. 992/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - O §6° do art. 2° da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...]

- **§6º** Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:
- I assistentes sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e especial;
- II assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III Em casos excepcionais, de vulnerabilidade Temporária, poderá ser solicitado a equipe de referência psicossocial dos serviços socioassistenciais para que procedam relatório para a concessão do benefício eventual às famílias acompanhadas, de acordo com as normativas legais de cada profissão."
- Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal n. 992/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 9º São requisitos indispensáveis para a percepção do Auxilio Funeral, a comprovação de residência no município de Celso Ramos e

Rua Do CEP 8859

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina a autorização a ser fornecida pela Administração, mediante a elaboração de parecer social que ateste a necessidade e solicite a doação do valor estipulado no parágrafo anterior, a ser elaborado por assistentes sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e especial ou responsável pela gestão dos benefícios eventuais."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 18 de agosto de 2023

LUIZANGELO GRASSI Prefeito Municipal

Lei sancionada e publicada em 18/08/2023.